



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

LEI N° 2042, DE 09 DE MAIO DE 2016.

À PUBLICAÇÃO
MINAS NOVAS / 09/05/2016

Gustavo Luiz Coelho Rodrigues
PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA
ASSISTENCIA SOCIAL E INSTITUI O SUAS
– SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA
SOCIAL NO MUNICIPIO DE MINAS
NOVAS/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DIRETRIZES

Art. 1º. – Esta Lei institui o SUAS – Sistema Único de Assistência Social de Minas Novas / MG com a finalidade de garantir o acesso aos Direitos Socioassistenciais previstos em Lei, tendo o Município, por meio da SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social a responsabilidade por sua implementação e coordenação.

Parágrafo 1º. – A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é uma Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa Pública e da Sociedade Civil, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Parágrafo 2º. – Para efetivar – se como direito e promover o enfrentamento da pobreza, a Assistência Social realiza – se de forma integrada às demais Políticas Setoriais.

Parágrafo 3º. – O SUAS – Sistema Único de Assistência Social de Minas Novas / MG organiza – se com base nos objetivos e princípios da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal Nº. 8.742/1993 de 07/12/1993), atualizada pela Lei Federal Nº. 12.435/11 de 06 de Julho de 2011, da PNAS/2004 – Política Nacional de Assistência Social aprovada pelo CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

demais Normativas emanadas deste Órgão e de outros que regulamentam e orientam o SUAS no país.

Art. 2º. – São diretrizes do SUAS – Sistema Único de Assistência Social de Minas Novas / MG:

I – Consolidação da Assistência Social como Política Pública;

II – Descentralização político – administrativa, garantindo o comando único em cada esfera de governo, respeitando as diferenças e características sociais e territoriais locais;

III – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das Políticas e no Controle Social das ações em todos os níveis;

IV – Primazia da responsabilidade e coordenação do Poder Público na condução da Política de Assistência Social em todos os níveis de complexidades;

V – Centralidade na família para a concepção e implementação dos Benefícios, Serviços, Programas e Projetos;

VI – Garantia da Convivência Familiar e Comunitária.

Art. 3º. – Consideram – se Entidades e/ou Organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam Atendimento e Assessoramento aos Beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na Defesa e Garantia de Direitos.

Parágrafo 1º. – São de Atendimento aquelas Entidades e/ou Organizações de Assistência Social que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam Serviços, executam Programas ou Projetos e concedem Benefícios de Proteção Social Básica ou Proteção Social Especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei e da Lei Federal Nº. 8.742/93 de 07/12/1993 (LOAS), atualizada pela Lei Federal Nº. 12.435/11 de 06 de Julho de 2011 e respeitadas às deliberações dos Conselhos de Assistência Social.

Parágrafo 2º. – São de Assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam Serviços e executam Programas ou Projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos desta Lei e da Lei Federal Nº. 8.742/93 de 07/12/1993 (LOAS), atualizada pela Lei Federal Nº. 12.435/11 de 06 de Julho de 2011 e respeitadas às deliberações dos Conselhos de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

Parágrafo 3º. – São de Defesa e Garantia de Direitos àquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam Serviços e executam Programas e Projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos Direitos Socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com Órgãos Públicos de Defesa e Garantia de Direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos desta Lei e da Lei Federal Nº. 8.742/93 de 07/12/1993 (LOAS), atualizada pela Lei Federal Nº. 12.435/11 de 06 de Julho de 2011 e respeitadas às deliberações dos Conselhos de Assistência Social.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 4º. – A Assistência Social organiza – se por nível de Complexidade compreendendo os seguintes tipos de Proteção:

I – Proteção Social Básica: É um conjunto de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios da Assistência Social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. A Proteção Social Básica no Município de Minas Novas / MG é oferecida através do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social por meio do:

- a) PAIF – Programa de Atenção Integral à Família;
- b) SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, desenvolvido por Equipe de Referência da Proteção Social Básica;
- c) SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, desenvolvido por Equipe de Referência da Proteção Social Básica;
- d) Programas Complementares.

II – Proteção Social Especial: É um conjunto de Serviços, Programas e Projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a Proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos. A Proteção Social Especial no Município de Minas Novas / MG é oferecida através do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social por meio do:

- a) PAEFI – Programa de Atenção Especializada às Famílias e Indivíduos;
- b) Medidas Socioeducativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

- c) PSC – Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) LA – Liberdade Assistida.

Parágrafo 1º. – A Proteção Social Especial subdivide – se em dois níveis: Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Parágrafo 2º. – A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias e indivíduos com direitos violados e vínculos familiares e comunitários fragilizados, mas não rompidos e que requeiram atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento e monitoramento contínuo.

Parágrafo 3º. – Os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem Proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar / comunitário.

Parágrafo 4º. – A Vigilância Socioassistencial é um dos instrumentos das Proteções da Assistência Social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no Território, orientando as intervenções necessárias.

Art. 5º. – As Proteções Sociais, Básica e Especial, serão ofertadas pela Rede Socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelas Unidades Públicas e/ou em parceria com as Entidades e/ou Organizações de Assistência Social vinculadas ao SUAS – Sistema Único de Assistência Social, respeitadas as especificidades de cada ação.

Parágrafo 1º. – A vinculação ao SUAS – Sistema Único de Assistência Social é o reconhecimento que a Entidade e/ou Organização de Assistência Social integra a Rede Socioassistencial Privada a partir da Certificação do Conselho de Assistência Social da Instância específica

Parágrafo 2º. – Para o reconhecimento referido no §1º, a Entidade e/ou Organização de Assistência Social deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – constituir – se em conformidade com o disposto no Art. 3º;

II – inscrever – se no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e integrar o seu cadastro de Entidades e/ou Organizações de Assistência Social regulares.

Parágrafo 3º. – Todas as Entidades e/ou Organizações de Assistência Social que compõem o SUAS – Sistema Único de Assistência Social de Minas Novas / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

deverão cumprir os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social bem como as demais normas vigentes do Sistema Nacional.

Parágrafo 4º. – As Entidades e/ou Organizações de Assistência Social, regularmente inscritas no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, poderão receber apoio técnico e financeiro do Município mediante apresentação e aprovação de Plano de Trabalho Anual, Prestações de Contas periódicas e deliberação do referido Conselho.

SEÇÃO II DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6º. – O SUAS – Sistema Único de Assistência Social de Minas Novas / MG é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos Conselhos de Assistência Social e pelas Entidades e/ou Organizações de Assistência Social abrangidas por esta Lei.

Parágrafo Único – A Gestão das ações na área de Assistência Social é atribuída à SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. – São competências da SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito do SUAS – Sistema Único de Assistência Social de Minas Novas / MG:

I – coordenar o SUAS – Sistema Único de Assistência Social em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social e demais Legislações vigentes;

II – destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais mediante critérios estabelecidos pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;

III – executar os Serviços Socioassistenciais conforme as Normas Federais, Programas e Projetos de Enfrentamento da Pobreza, incluindo a parceria com Organizações da Sociedade Civil;

IV – atender às ações assistenciais de caráter emergencial em conjunto com a União, Estado e Organizações da Sociedade Civil;

V – investir e coordenar as atividades de infraestrutura relativa a materiais, prédios, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do SUAS – Sistema Único de Assistência Social de Minas Novas / MG;

VI – realizar o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

VII – encaminhar à apreciação do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social Relatórios Trimestrais e Anuais de Atividades e de Execução Orçamentária e Financeira dos Recursos da Assistência Social;

VIII – oferecer suporte para a manutenção e o funcionamento do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social conforme as exigências das normas vigentes, especialmente para realizar a inscrição das Entidades e/ou Organizações de Assistência Social.

Art. 8º. – A SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social compreenderá:

I – O (s) CRAS – Centro (s) de Referencia de Assistência Social e os demais Equipamentos Públicos e Serviços da Rede de Proteção Social Básica;

II – O (s) CREAS – Centro (s) de Referência Especializado de Assistência Social e os demais Equipamentos Públicos e Serviços da Rede de Proteção Social Especial de Média Complexidade;

III – O Setor de Cadastro Único para Programas Sociais;

IV – O Setor de Vigilância Socioassistencial e Gestão do SUAS;

VII – Outros Equipamentos Públicos, Serviços e Setores criados e implantados em decorrência desta Lei.

Parágrafo Único: Os CRAS e os CREAS são Unidades Públicas Estatais instituídas no âmbito do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, que possuem interface com as demais Políticas Públicas e articulam, coordenam e ofertam os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios da Assistência Social.

Art. 9º. – O CRAS – Centro de Referência da Assistência Social é a Unidade Pública Estatal, de Base Territorial, localizada em área com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à prestação de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais de Proteção Social Básica às famílias sendo responsável pela articulação dos Serviços Socioassistenciais em seu Território de abrangência.

Parágrafo 1º. – Além dos CRAS – Centro de Referência da Assistência Social já existentes no município, outras Unidades poderão ser criadas por Decreto, em Territórios com grande contingente populacional e situação de vulnerabilidade social, após estudos diagnósticos e aprovação do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

Parágrafo 2º. – Cada CRAS, que referecie no mínimo 2.500 famílias, terá um COORDENADOR constituído preferencialmente por servidor efetivo, de nível superior, com formação em Assistência Social, que ocupará cargo em comissão nomeado pelo Chefe do Executivo com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 10 – Compete ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social:

I – coordenar, implementar, articular e executar ações de Proteção Social Básica no âmbito de seu Território;

II – atuar com famílias, seus membros e indivíduos, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

III – ofertar os SCFV – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

IV – organizar e coordenar a Rede local de Serviços Socioassistenciais, agregando todos os Atores Sociais do Território no enfrentamento das diversas vulnerabilidades sociais;

V – promover os encaminhamentos necessários para o Cadastro Único;

VI – promover ampla divulgação dos Direitos Socioassistenciais nos Territórios, bem como dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistenciais visando assegurar a acesso da população aos mesmos;

VII – realizar a busca ativa de famílias e indivíduos sempre que necessário visando assegurar – lhes o acesso aos Direitos Socioassistenciais e à Cidadania;

VIII – trabalhar articuladamente com as demais Políticas Públicos presentes no seu Território de atuação e com os demais Serviços de Assistência Social do Município;

IX – outras ações correlatas previstas nas normas vigentes.

Art. 11 – O CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social é a Unidade Pública Estatal de Proteção Social Especial, responsável pela oferta de Serviços Especializados às Famílias e Indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência.

Parágrafo Único – O CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social terá um COORDENADOR constituído preferencialmente por servidor efetivo, de nível superior, com formação em Assistência Social, que ocupará cargo em comissão nomeado pelo Chefe do Executivo com carga horária de 40 horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 12 – Compete ao CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social:

I – atuar como coordenador e articulador da Proteção Social Especial no Município;

II – promover a articulação com as demais Políticas Públicas, com as Instituições que compõem o SGD – Sistema de Garantia de Direitos e Organizações Sociais que atuam com a Proteção Social Especial;

III – acionar os órgãos do SGD – Sistema de Garantia de Direitos sempre que necessário visando à responsabilização por violações de direitos;

IV – prestar o atendimento e acompanhamento especializado de média complexidade a indivíduos, grupos e famílias com direitos violados e vínculos familiares e comunitários fragilizados, mas não rompidos e que requeiram atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento e monitoramento contínuo.

V – outras ações correlatas previstas nas normas vigentes.

Art. 13 – Normatizar através de Lei específica, disposição sobre o Cargo e a Gratificação para o servidor efetivo que ocupar a função de coordenador do CRAS e CREAS.

Art. 14 – São instrumentos de gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social do Município de Minas Novas / MG e se caracterizam como ferramentas de planejamento governamental, tendo como referência o Diagnóstico Social Municipal e os Eixos de Proteção Social:

I – Plano Municipal de Assistência Social: que organiza, regula e norteia a execução das ações pelo prazo de 04 (quatro) anos submetido à aprovação do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Orçamento Municipal Anual da Assistência Social, distinguindo – se a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social;

III – Relatório Anual de Gestão que deverá ser submetido à aprovação do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social no primeiro trimestre do Exercício seguinte.

Art. 15 – O município deverá promover a valorização dos trabalhadores da Assistência Social com garantia de Plano de Carreira, Cargo e Salário específico para a Assistência Social, com ingresso por meio de Concurso Público realizado periodicamente e, capacitação e qualificação permanente de seus Servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

CAPÍTULO III DO CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 16 – O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, constitui – se numa instância deliberativa, de caráter permanente e composição paritária entre Governo e Sociedade Civil.

Parágrafo 1º. – O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social reunir – se – á sempre em sessões públicas, ordinariamente uma vez por mês com a maioria simples de seus membros, extraordinariamente conforme o Regimento Interno e, todas as suas deliberações deverão ser divulgadas e consubstanciadas em Resoluções.

Parágrafo 2º. – O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social é vinculado à SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social, que deve prover a infra – estrutura necessária ao seu funcionamento, por meio de uma SE – Secretaria Executiva, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de Conselheiros representantes do Governo ou da Sociedade Civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo 3º. – A SE – Secretaria Executiva do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social no âmbito da Assistência Social é a Unidade de apoio para o funcionamento do Conselho, tendo por objetivo auxiliar as reuniões, divulgar suas deliberações entre outras necessárias ao bom funcionamento do Conselho.

Parágrafo 4º. – A SE – Secretaria Executiva será composta por: 03 (três) Servidores Públicos qualificados. Sendo: 02 (dois) Técnicos de Nível Médio e 01 (um) Técnico de Nível Superior preferencialmente em Assistência Social designados pela SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social e nomeados através de Decreto ou Portaria do Executivo.

Art. 17 – Compete ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social:

I – aprovar a Política Municipal bem como o Plano Municipal de Assistência Social;

II – normatizar as ações e regular a Prestação de Serviços de natureza Pública e Privada no campo da Assistência Social;

III – zelar pela efetivação do SUAS – Sistema Único de Assistência Social observando a descentralização e participação;

IV – fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social conforme deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

- V – acompanhar a execução do Plano Municipal de Assistência Social;
- VI – acompanhar e fiscalizar as Entidades e/ou Organizações de Assistência Social;
- VII – deliberar sobre a Inscrição das Entidades e/ou Organizações de Assistência Social, bem como de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios de Assistência Social, de acordo com as orientações do CNAS – Conselho Nacional da Assistência Social;
- VIII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX – aprovar critérios para repasse de recursos financeiros às Entidades e/ou Organizações de Assistência Social inscritas no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;
- X – definir critérios e parâmetros de avaliação e Gestão dos Recursos, bem como do desempenho, impacto, eficácia e eficiência alcançados pelos Programas e Projetos aprovados;
- XI – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundo do FMAS – Fundo Municipal da Assistência Social;
- XII – convocar ordinariamente, a cada quatro anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- XIII – aprovar o Relatório Anual de Gestão da Assistência Social;
- XIV – aprovar Prestações de Contas das Entidades e/ou Organizações de Assistência Social;
- XV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XVI – divulgar no órgão de imprensa oficial do Município as deliberações em Resoluções;
- XVII – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por Lei ou pelos Órgãos responsáveis pela Coordenação da Política de Assistência Social.

Art. 18 – O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 membros titulares, além dos respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constituir – se – á da seguinte forma:

I – 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

- a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 03 (três) representantes de Entidades e/ou Organizações de Assistência Social com atuação no âmbito municipal;
- b) 02 (dois) representantes dos usuários vinculados aos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistenciais no âmbito municipal;
- c) 01 (um) representante dos Trabalhadores do SUAS – Sistema Único de Assistência Social escolhido em foro próprio com a participação de Sindicatos, Associações, Conselhos Profissionais ou outra Entidade representativa dos Trabalhadores com atuação no âmbito municipal.

Parágrafo 1º. – Na hipótese de não haver Organização dos Profissionais em Entidade própria ou de não haver o interesse dos mesmos, a vaga será destinada às Entidades e/ou Organizações de Assistência Social com atuação no âmbito municipal e inscrição ativa no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 2º. – Cada membro poderá representar apenas um Órgão, Entidade e/ou Organização de Assistência Social.

Parágrafo 3º. – Os mandatos no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social terão a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período, na mesma representação.

Parágrafo 4º. – Reconhece – se como representante dos Usuários, aquele (a) que participa dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistenciais independente de vinculação às Entidades e/ou Organização de Assistência Social que atuam na Defesa e Garantia dos Direitos dos Usuários.

Art. 19 – O funcionamento das Entidades e/ou Organizações de Assistência Social depende de prévia inscrição no respectivo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Só poderão compor o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, as Entidades e/ou Organizações de Assistência Social, inscritas e com funcionamento regular junto ao mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 20 – Os representantes governamentais titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal por meio de ato administrativo.

Art. 21 – Os representantes não governamentais titulares e seus respectivos suplentes serão escolhidos em Assembléias ou Fóruns específicos convocados pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social com esta finalidade.

Art. 22 – A escolha dos representantes dos usuários será realizada em Assembléia ou Fórum específico de usuários organizados pelos Serviços Socioassistenciais para esta finalidade.

Parágrafo Único: Competem aos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistenciais e Entidades e/ou Organizações de Assistência Social, Públicos ou da Sociedade Civil, informar, motivar, e viabilizar a participação do usuário no processo de composição do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 23 – O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social escolherá, entre seus membros, a Diretoria que será composta por Presidente, Vice – Presidente, Secretário e Vice – Secretário para exercer o mandato de 02 (dois) anos, podendo prever no seu Regimento Interno sua estrutura e funcionamento.

Parágrafo 1º. – O membro que ocupar dois mandatos consecutivos nos cargos da Diretoria deverá manter – se afastado, da mesma, por um período mínimo de 01 mandato.

Parágrafo 2º. – A Presidência do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social será exercida alternadamente, a cada biênio, por representante do Poder Público e da Sociedade Civil, salvo nos casos de recondução de Diretoria.

Art. 24 – A função de membro do CMAS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL SEÇÃO I DA NATUREZA DO FUNDO

Art. 25 – O FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social é a Unidade Orçamentária e instrumento de captação e aplicação de recursos e meios destinados ao financiamento das Ações da Política Municipal de Assistência Social, como Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistenciais conforme legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 26 – O FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social é gerido pelo Gestor da Assistência Social que deverá:

I – Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social que subsidiará a elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual;

II – Submeter a proposta da LOA – Lei Orçamentária Anual à aprovação do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social ;

III – Ordenar a execução e o pagamento das despesas do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social;

IV – Exercer outras atividades correlatas e necessárias à execução da Política de Assistência Social.

Art. 27 – O financiamento da Assistência Social no SUAS – Sistema Único de Assistência Social é efetuado mediante cofinanciamento dos 03 (três) Entes Federados, devendo os recursos alocados nos Fundos de Assistência Social ser voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios desta Política.

Art. 28 – São receitas do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social:

I – recursos consignados na LOA – Lei Orçamentária Anual do Município;

II – transferências de recursos oriundos da União, Estados, Municípios e Organismos Internacionais, por meio de Convênios e outros termos firmados para execução de Políticas Socioassistenciais;

III – doações de Pessoas Físicas, Entidades Privadas e outros;

IV – receitas de aplicações financeiras dos recursos do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 29 – O saldo positivo apurado em balanço final do Exercício reverterá à conta do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social no Exercício seguinte.

Art. 30 – O orçamento do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará os Programas, Projetos, Serviços e Benefícios aprovados pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, observado o Plano Municipal de Assistência Social, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Princípios e as Diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 31 – A escrituração contábil do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social será feita no Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura, que emitirá Relatórios periódicos para o Gestor Municipal de Assistência Social objetivando a Prestação de Consta dos Recursos do referido Fundo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 – O Município terá o prazo de 06 (seis) meses após a promulgação desta Lei para a elaboração do Plano de Cargos e Salários da Assistência Social assim como a regulamentação do Artigo 13 e outros dispositivos desta Lei.

Parágrafo único – O Município deverá rever no prazo mencionado acima o Decreto de Regulamentação do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, providenciando as adequações necessárias.

Art. 33 – A composição do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social prevista no Artigo 19 entrará em vigor somente a partir do vencimento do mandato do atual Conselho.

Art. 34 – A atual Diretoria do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social fará a revisão do seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 35 – *Ficam revogadas todas as disposições em contrário em especial as leis municipais 2.208 de 18 de dezembro de 2000, 2.288 de 25 de junho 2002, 2.406 de 25 de maio de 2005.*

Art. 36 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 09 de Maio 2016.

GILBERTO GOMES DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL